

PROPOSTA COMERCIAL Nº P- 005/2023

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS - CAE
Estrada do Galeão, nº 3.300 Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/CAE/2023
Processo Administrativo nº 67106.001764/2022-29

Prezados Senhores,

LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, vem apresentar sua proposta de preços na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, no regime de empreitada por preço unitário, para contratação de serviços de **OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E MECANICOS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)**, localizado à Estrada do Galeão, nº 4.101 Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, conforme segue:

1. **VALOR GLOBAL**
R\$ 98.877.000,00
(Noventa e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
Projeto Básico 4-B-HFAG-DAD/2022
Anexo I

3. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
Planilhas resumo e analítica
Anexo III

4. **COMPOSIÇÃO DO BDI**
Anexo IV

5. **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
Anexo V

6. **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA**
Anexo



PROPOSTA COMERCIAL Nº P- 005/2023

7. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**
60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da proposta.

8. **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**
1.080 (mil e oitenta) dias.

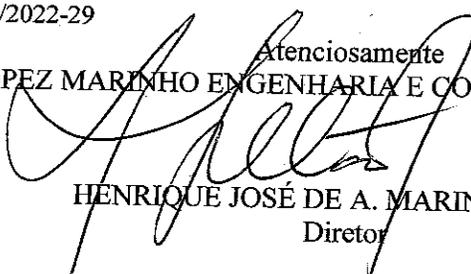
9. **MÍDIA (CD)**

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 06.031.440/0001-92
Telefone: (21) 2221-8752
Endereço eletrônico: comercial@lopezmarinho.com.br
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 125 - 6º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Número desta Licitação: 001/CAE/2023
Proc. nº: 67106.001764/2022-29

Atenciosamente
LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.


HENRIQUE JOSÉ DE A. MARINHO FILHO
Diretor



PROPOSTA COMERCIAL Nº P- 005/2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS - CAE**

CONCORRÊNCIA Nº 001/CAE/2023

**OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E
MECÂNICOS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO
(HFAG), NO RIO DE JANEIRO-RJ**

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DO OBJETO
Projeto Básico
4-B-HFAG-DAD/2022**





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO

PROJETO BÁSICO Nº 4-B/HFAG-DAD/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de obra de Reforma e Ampliação dos Sistemas Elétricos e Mecânicos do Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG, no Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades, especificações, custo estimado e exigências estabelecidas nos documentos que integram este Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD
1	Contratação de obra de Reforma e Ampliação dos Sistemas Elétricos e Mecânicos do Hospital de Força Aérea do Galeão– HFAG, no Rio de Janeiro-RJ.	22225	SV	01

1.2. O objeto desta licitação tem a natureza de Obra.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no **Anexo II** deste Projeto Básico.

1.4. A presente contratação do regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato terá a vigência 1.215 (mil duzentos e quinze) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.5.1. Compõem o prazo de vigência: 1.080 (mil e oitenta) dias para a execução do objeto; até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório; até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo da integralidade do objeto; e até 30 (trinta) dias para o pagamento da última parcela.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas da contratação, consideradas pelo Ordenador de Despesas para a autorização deste empreendimento, têm como objetivo prover o Hospital de Força Aérea do Galeão com os meios necessários ao melhor desempenho de suas atividades institucionais e são apresentadas, de forma pormenorizada, no documento denominado “Termo de Justificativas Técnicas Relevantes”, **Anexo I** deste Projeto Básico.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, **Anexos II, III e IV**, deste Projeto Básico, permitirá a disponibilização integral e segura das instalações recuperadas para as atividades fins do Hospital de Força Aérea do Galeão.

3.2. Ao se proceder a análise do Memorial Descritivo nº 265.00.A01.MD.008.00 e da Planilha Orçamentária nº 265.00.G00.PL.013.02, **Anexos III e IV**, deste processo, dedicados ao detalhamento para a execução do escopo, verifica-se que se trata de atividade referente aos trabalhos técnico-profissionais de engenharia, e, em função disso e do valor estimado, sugere que se aplique a esta licitação a modalidade concorrência, conforme disposto na IN 5/2017, do MPOG, e na Lei nº 8.666/93.

3.3. Dessa forma, fica definido que, em conformidade com o que determina o inciso I, do §1º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, o critério de seleção adequado é o de **Menor Preço Global**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra, a ser contratada mediante licitação, na modalidade de Concorrência, cabendo a utilização **da empreitada por preço unitário**, haja vista não ser possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Em relação ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, à Súmula nº 247 do TCU e ao Acórdão nº 2397/2010 TCU – Plenário, a administração entende não caber o parcelamento do objeto para a contratação em pauta, conforme indicado no **Anexo II**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo II** deste Projeto Básico, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), em plena validade, que habilite a empresa nas áreas de: **Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.**



5.1.1.1.1. A exigência de qualificação técnica foi motivada pela necessidade da Administração se resguardar quanto à exequibilidade e à qualidade pretendida para os serviços técnicos-profissionais de engenharia a serem executados, de forma a selecionar empresas que apresentem capacidade técnica e qualidade compatíveis para atender às exigências técnicas necessárias.

5.1.2. SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1.2.1. Conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar, **Anexo II**, verifica-se que, por se tratar de obra, não cabendo a realização de pregão ou adesão à ATAS, e sem a possibilidade de execução direta para atender à demanda, a realização de licitação na modalidade de Concorrência é a solução que melhor atende à administração.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.1. A declaração deverá indicar que atenderá, integralmente, a todas as prescrições e exigências constantes das normas e documentos que integram o este Projeto Básico, haja vista que tais documentos é que caracterizam os mínimos de conformidade e qualidade estabelecidos para a execução do objeto, e, ainda, que recebeu tais documentos e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das, art. 30, III, da Lei no 8.666, de 1993.

5.3. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Projeto Básico e na minuta de contrato anexada ao Edital.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, observadas as prescrições da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01**, de 19 JAN 2010, em especial, quando couber:

6.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

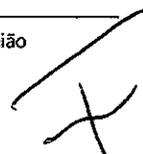
6.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



- 6.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 6.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 6.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 6.2. A licitante vencedora deverá, ainda, atender, no que couber, ao contido no Decreto nº 9.178/2017, no tocante as seguintes Diretrizes:
- 6.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 6.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.2.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e nas obras; e
- 6.2.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 6.2.8.1. Cumprir as demais obrigações de sustentabilidade ambiental previstas nas obrigações da Contratada deste Projeto Básico e Anexos.

6.3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE INSTALAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: setembro/2021



(F15/41 do Projeto Básico relativo à contratação de obra para reforma de instalações do HFAG)

6.3.1. Trata-se de obra a ser executada em área urbana, em edificação existente, dentro dos limites patrimoniais das instalações do Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG, dispensando, desta forma, a necessidade de Licenças Ambiental e de Instalação.

6.4. PROPRIEDADE DO TERRENO OU IMÓVEL

6.4.1. Trata-se de edificação existente, construída em área de propriedade da União, destinada e sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica, conforme se materializa no **Anexo VII** deste Projeto Básico.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA)

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em caráter facultativo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (21) 2126-9168 do DTINFRA-RJ.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, mediante contato através do e-mail e/ou telefones e no prazo indicados no Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

7.2.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no Memorial Descritivo, **Anexo III** deste Projeto Básico, no cronograma e na proposta apresentados pelo licitante e nos demais documentos que compõem o instrumento convocatório do certame.



(F16/41 do Projeto Básico relativo à contratação de obra para reforma de instalações do HFAG)

8.2. A execução dos serviços será iniciada em T0 (T0 = data de assinatura da Ordem de Serviço) e encerrar-se-á no prazo de **1080 (mil e oitenta)** dias, cujas etapas observarão o cronograma constante do **Anexo V** deste Termo.

8.3. A contratada deverá adotar as Práticas SEAP, atender às disposições da NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

8.4. Deverá ser observado o cumprimento das exigências e diretrizes de sustentabilidade ambiental especificadas, em atendimento à Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01, de 19.01.2010.

8.5. Deverá ser observado o cumprimento das exigências e diretrizes sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em cumprimento a Instrução Normativa Nº 6, de 6 de julho de 2018.

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; e

8.7. A Contratada deverá manter e apresentar o Diário de Obras atualizado, assim como o Relatório de Acompanhamento Periódico, conforme orientação da Fiscalização do DTINFRA-RJ. Em atendimento a Resolução no 1.024 de 21/08/2009 do CONFEA, a Contratada, deverá ainda, providenciar o registro do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia (Diário de Obras).

8.7.1. O(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s) relacionado(s) acima deverá(ão) assinar todas as peças que o compõem, indicando ainda, o registro ou inscrição na entidade profissional competente.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo (**Anexo III**), promovendo a substituição destes itens quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda em pauta tem as características apresentadas de forma minudenciada nos **Anexos I, II e III**, deste Projeto Básico, devendo, a licitante, caso entenda necessário, adotar o procedimento complementar de vistoria previsto no item 7 acima.

10.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura da Ordem de Serviço (T0).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: setembro/2021



(F17/41 do Projeto Básico relativo à contratação de obra para reforma de instalações do HFAG)

10.2.1. O prazo a ser admitido para a execução do objeto desta licitação é de 1080 (**mil e oitenta**) dias corridos, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, **Anexo V** deste Projeto Básico, contados a partir da data (T0) estabelecida na Ordem de Serviço (OS).

10.3. O objeto desta licitação deverá ser executado no Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG, localizado na Estrada do Galeão, 4101 - Galeão, Rio de Janeiro - RJ, 21941-353.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: setembro/2021



(F18/41 do Projeto Básico relativo à contratação de obra para reforma de instalações do HFAG)

- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
 - 11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 11.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 11.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 11.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 11.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e
 - 11.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: setembro/2021



- 12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Assegurar aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



[Handwritten signature]

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.29.1. Para a execução do objeto será vedada a aplicação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional, de acordo com o Parecer nº 00255/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 24 ABR 2019, e Despacho Decisório nº 15/GM-MD, de 29 MAIO 2019, ambos do Ministério da Defesa.
- 12.29.1.1. Esta vedação se dá em função da execução do objeto, compreender o acesso às áreas e rotinas de segurança de instalações militares, extremamente sensíveis.
- 12.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;



- 12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação
- 12.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da



Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata; e

12.41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.41.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

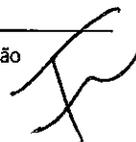
12.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

12.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de



armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

12.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.42.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.43.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;



12.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

12.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12.47. No caso de execução de obras:

12.47.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.47.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.47.2. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

12.47.3. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



12.47.4. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.47.5. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.47.6. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.47.7. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.47.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

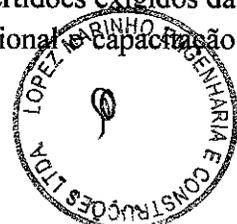
12.47.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

12.47.10. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme dispõe o Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993, será permitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do instrumento contratual.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto da subcontratação. Para isso, será exigido da candidata à subcontratação a apresentação dos mesmos atestados e certidões exigidos da licitante, para a sua qualificação técnica, capacitação técnico-operacional e capacitação



técnico-profissional, relativas às atividades compatíveis com suas áreas de atuação (Acórdão nº 1.229/2008 TCU - Plenário), conforme exigências previstas no edital.

13.3. Os seguintes itens poderão ser subcontratados, até o limite total de 30%:

13.3.1. Dos Serviços Técnicos-profissionais: o gerenciamento da obra e os projetos de fabricação, fornecimento, instalação e integração; os projetos as built e as installed, o Data Book (manuais técnicos dos equipamentos, de sistemas e da obra em geral);

13.3.2. Das Fundações e Estruturas: a fabricação das armaduras, das formas e o concreto usinado;

13.3.3. Das Instalações Elétricas: fabricação de quadros elétricos e os serviços de instalações;

13.3.4. Do Sistema de Cabeamento Estruturado: os serviços especializados de engenharia elétrica e eletrônica para instalações; e

13.3.5. Quaisquer outros serviços em geral previstos para a obra, identificados como necessários ao bom andamento do cronograma e em conjunto com a Fiscalização, sob a aprovação desta, que não estejam elencados como qualificação técnica, CTO e CTP, deste Projeto Básico.

13.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser



aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

15.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

15.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

15.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

15.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

15.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e

15.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

15.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS; e

15.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

15.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas estabelecidas nas normas internas do Comando da Aeronáutica pertinentes.

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro os documentos constantes dos **Anexos III e V**, deste Projeto Básico.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento, considerará o previsto no cronograma físico-financeiro (**Anexo V**).

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado pela administração, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ~~deverá~~ ^{deve} assinar o



resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias.

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão da etapa nas condições exigidas nos **Anexos III e V**.



18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



[Handwritten signature]

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



18.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de elaboração da Planilha Orçamentária (**Anexo IV**).

19.1.1. O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas referenciais **SINAPI do mês de junho de 2022**, conforme explicitado na Planilha Orçamentária nº 265.00.G00.PL.013.02, de 02/12/2022, **Anexo IV** deste Projeto Básico.

19.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



(Fl26/41 do Projeto Básico relativo à contratação de obra para reforma de instalações do HFAG)

19.1.3. A anualidade será contada a partir da data de elaboração da Planilha Orçamentária, relativa ao processo licitatório para a contratação do objeto em pauta, **Anexo IV** deste Projeto Básico.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em favor do CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS – CAE, Unidade Apoiadora do Hospital de Força Aérea do Galeão – CHFAG, que será a signatário do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



[Handwritten signature]

29

(FI27/41 do Projeto Básico relativo à contratação de obra para reforma de instalações do HFAG)

- 20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **Centro de Aquisições Específicas - CAE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação pertinente.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

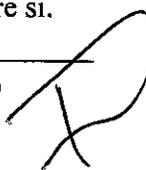
21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

Observação: as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



21.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “21.2.1., 21.2.3., 21.2.4. e 21.2.5., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02



	serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.66/93.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAAI não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que habilite a empresa em pelo menos uma das áreas de: **Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.**

22.3.1.1. No caso da empresa licitante vencedora e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no Conselho regional do Estado onde será realizado o serviço (RIO DE JANEIRO), deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da emissão das Ordens de Serviço.

22.3.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (CTO).

22.3.2.1. Comprovar Capacitação Técnico-operacional (CTO), mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT), autenticado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativo(s) à execução do objeto, comprovando que a empresa executou serviço(s) técnicos-profissionais/obras de



[Handwritten signature]

recuperação estrutural com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação.

22.3.2.1.1. Não será admissível, para esta contratação, a simples soma de atestados e nem tão pouco o somatório concomitante, pois tais procedimentos não se mostrariam adequados para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes.

○ **Para CTO em Engenharia Elétrica** – serviços de fornecimento, montagem e instalação, de sistemas de energia, em um único contrato, ou em contratos executados concomitantemente, composto de: painel de média tensão, classe 15kV de, no mínimo, 630A, com automação; transformador, classe 15kV de, no mínimo, 150kVA; grupo(s) motor-gerador a óleo diesel, com módulo de proteção, controle e supervisão (CLP) microprocessado, classe 1kV de, no mínimo, 500kVA; Paralelismo de grupos geradores, classe 1KV de, no mínimo, 500kVA; coordenação e seletividade de sistemas de proteção; painel de baixa tensão, classe 1kV de, no mínimo, 1000A, com automação; unidade retificadora, com tecnologia modular ou convencional, classe 1kV de, no mínimo, 125Vcc/10A (saída); UPS estática, dupla conversão true on-line, com tecnologia modular, classe 1kV de, no mínimo, 60kW; banco de capacitores trifásico automático, classe 1kV, de, no mínimo, 50kVAR; SIGE ou sistema de automação de energia (hardware e software industriais), que compreende as funções digitais de supervisão, de proteção, de controle e de operação de todos os equipamentos da subestação, por meio de protocolo aberto (IEC, DNP e MDBUS) baseado em rede ethernet; e barramento blindado, ventilado, “BUSWAY”, no mínimo, 700A.

○ **Para CTO em Engenharia Mecânica** – fornecimento, instalação e integração, em um único contrato ou em contratos concomitantes, de reforma de sistema de climatização de edificações de missão crítica e/ou hospitalares com as edificações mantidas em funcionamento durante a execução. Edificações, de missão crítica, que contenham áreas como CTI/UTI, centros cirúrgicos, ou áreas/salas limpas dentro de seu escopo. Experiência/expertise em instalação de sistema de climatização de expansão indireta com capacidade acima de 350TR, experiência na instalação de chiller, torres de refrigeração e periféricos, e experiência de instalação de sistema de supervisão e gerenciamento de sistema de climatização que funcione por meio de protocolo aberto (IEC, DNP e MDBUS) baseado em rede ethernet, com, no mínimo, 120 pontos (cada equipamento pode ser considerado um ponto).

22.3.2.2. Estes itens, exigidos para CTO de Engenharia Elétrica e Mecânica representam uma grande concentração de equipamentos, materiais e serviços no segmento A da Curva ABC.



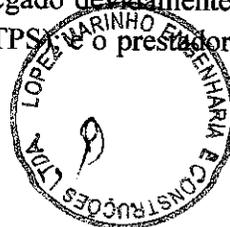
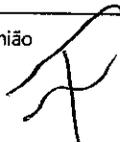
22.3.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (CTP):

22.3.3.1. Comprovar capacitação técnico-profissional (CTP), mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), autenticada(s), expedida(s) pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que participarão da execução dos serviços/obras, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativo à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, em edificações mantidas em operação durante a execução, a saber:

○ **Para CTP em Engenharia Elétrica** - serviços de montagem e instalação, de sistemas de energia, em um único contrato, ou em contratos executados concomitantemente, envolvendo os serviços de: painel de média tensão, classe 15kV; transformador, classe 15kV; grupo(s) motor-gerador a óleo diesel, com módulo de proteção, controle e supervisão (CLP) microprocessado, classe 1kV com paralelismo; coordenação e seletividade de sistemas de proteção; painel de baixa tensão, classe 1kV; unidade retificadora, com tecnologia modular ou convencional, classe 1kV; UPS estática, dupla conversão true on-line, com tecnologia modular; banco de capacitores trifásico automático, classe 1kV; SIGE ou sistema de automação de energia (hardware e software industriais), que compreende as funções digitais de supervisão, de proteção, de controle e de operação de todos os equipamentos da subestação, por meio de protocolo aberto (IEC, DNP e MDBUS) baseado em rede ethernet; barramento blindado.

○ **Para CTP em Engenharia Mecânica** - instalação e integração, em um único contrato ou concomitantes de reforma de sistema de climatização de missão crítica e/ou hospitalares que contenham áreas críticas como CTI/UTI, centros cirúrgicos, ou áreas/salas limpas dentro de seu escopo, dentre outros, não apenas instalações ambulatoriais, experiência/expertise em instalação de sistema de climatização de expansão indireta, com chiller de condensação a água e a ar, experiência em instalação de sistema de gerenciamento, monitoramento e supervisão de sistema de climatização.

22.3.4. O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e o prestador



de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem, poderão ser substituídos nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição, seja aprovada pela Administração.

22.3.6. Cada licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações provisórias, do aparelhamento, equipamentos e recursos previstos para a execução dos serviços que compõem esta contratação, incluindo o pessoal técnico necessário, todos considerados imprescindíveis para a execução contratual, durante o período de execução do objeto desta licitação, quais sejam:

○ **Desenvolvimento dos trabalhos:**

- **01 (um) arquito(a) ou engenheiro(a) civil**, para chefe de obras, com registro no CREA/CAU, com experiência na profissão atuando em obra(s) equivalente(s), compatível com o objeto a ser contratado e Capacitação Técnico-Profissional exigida neste documento, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) - em regime de trabalho diário de meio período, a partir de (T0) a (T0+1080) dias;

- **01 (um) engenheiro(a)eletricista**, com registro no CREA, com experiência na profissão atuando em obra(s) equivalente(s), compatível com o objeto a ser contratado, e Capacitação Técnico-Profissional exigida neste documento, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) - em regime de trabalho diário integral, a partir de (T0) a (T0+1080) dias;

- **01 (um) engenheiro(a)Mecânico(a)**, com registro no CREA, com experiência na profissão atuando em obra(s) equivalente(s), compatível com o objeto a ser contratado, e Capacitação Técnico-Profissional exigida neste documento, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) - em regime de trabalho diário integral, a partir de (T0) a (T0+1080) dias;

- **01 (um) técnico em segurança do trabalho**, com registro no CFT, com experiência na profissão atuando em obra(s) equivalente(s), comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) - em regime de trabalho diário integral, a partir de (T0) a (T0+1080) dias;

- **01 (um) encarregado(a) de obras/mestre de obras** - em regime de trabalho diário integral, a partir de (T0) a (T0+1080) dias;

- **01 (um) almoxarife0** com, no mínimo, grau de instrução de ensino médio - em regime de trabalho diário integral, a partir de (T0) a (T0+1080) dias;



22.3.7. A equipe do pessoal técnico essencial, restrita às funções em que se exige graduações acima relacionadas, considerada para a execução do objeto desta licitação, deverá ser, obrigatoriamente, composta pelo(s) profissional(is) que integra(m) a Qualificação Técnica Profissional exigida neste Projeto Básico.

22.3.8. Considerando os profissionais não graduados e/ ou não vinculados a conselhos de classes, entende-se como experiência profissional, para os profissionais não graduados e, portanto, não vinculados à conselhos de classe o tempo registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por Contrato de Trabalho escrito e firmado com o empregador, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 2397/2010 - TCU Plenário), para a função pretendida. A comprovação do tempo de experiência para estes profissionais, somente será exigida da empresa, para assinatura do contrato, não sendo necessária para sua habilitação.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global máximo: **R\$ 114.809.836,03 (CENTO E QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).**

22.4.1.1. O valor do item acima é o preço máximo global que deverá ser admitido pela Administração para a execução integral dos serviços para esta licitação. Este preço é o menor preço pesquisado e deverá ser considerado como o valor orçado pela Administração para os efeitos do art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e da Súmula nº 259/2010, do TCU.

22.4.2. Conforme Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados preços unitários diferentes daqueles apresentados pela Administração em sua Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, desde que seja assegurado à Administração o acesso irrestrito a essas informações. Contudo, restritivamente, o preço global ofertado, pelas licitantes, observado o art. 9º, deverá permanecer igual ou inferior ao preço de referência da administração pública.

22.4.3. Discriminação dos preços em planilhas resumo e analítica, obedecendo à mesma disposição e dos itens da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, **Anexo IV** deste Projeto Básico, procedendo da forma descrita a seguir e ciente de que a contratação do objeto desta licitação, que se dará através da escolha do Menor por Preço Global, pressupõe que todas os serviços (incluindo equipamentos, materiais e mão de obra), necessários à execução do objeto, estarão incluídos no preço total da proposta e deverão ser



executados por tal valor, ou seja, a contratação é por preço certo e total, assim sendo:

22.4.3.1. Nos preços unitários ofertados deverão estar incluídos todos os materiais e serviços necessários para que o elemento discriminado no item seja considerado produto final acabado e aplicado, em conformidade com cada desenho e especificação, estando ainda compreendidos todos os controles tecnológicos de materiais e serviços, inspeções, ensaios e outros serviços especializados complementares, preconizados nos documentos do projeto, anexos ao Edital e nas normas da ABNT ou outras afins, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

22.4.3.2. Os valores das taxas diferenciadas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI deverão ser discriminados, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 2.622/2013 TCU - Plenário (para obras e serviços de engenharia e para equipamentos e sobressalentes), e no Acórdão no 2369/2011 TCU - Plenário (para projetos), seguindo modelo do **Anexo VI**, deste Projeto Básico.

22.4.3.3. É fundamental que a empresa confronte as especificações e desenhos com as qualificações e quantificações do documento FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, alertando, por escrito, possíveis inconformidades para que a Administração, caso necessário, faça as correções e a distribuição das novas planilhas corrigida as licitantes, a fim de equalizar todas as propostas; e

22.4.3.4. As Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas pelas licitantes, relativas ao objeto desta licitação, deverão ser rubricadas e assinadas por representante(s) legal(is) da licitante, e do mesmo modo pelo(s) profissional(ais) que as elaboraram, credenciado(s), com registro(s) atualizado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, observadas as disposições contidas no art. 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

22.4.4. Cronograma Físico-financeiro, conforme **Anexo V**, em perfeita consonância com os valores da Planilha de Custos e Formação de Preços (Proposta Comercial) das licitantes, a exemplo das peças elaboradas pela área técnica e que integram este Projeto Básico, não podendo este, exceder o prazo



estabelecido para execução do objeto contratual. Tal exigência visa resguardar a Administração. As licitantes poderão apresentar Cronogramas Físico-financeiros, detalhados de acordo com as suas expertises e peculiaridades de planejamento e execução, ainda que com características distintas da proposta pela Administração, contudo, deverão atender aos prazos de início e fim previstos no Edital. A empresa licitante vencedora do certame deverá promover a adequação do Cronograma Físico-financeiro, considerando a data equivalente ao T0, prevista para emissão da Ordem de Serviço.

22.4.5. Conforme Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas de 2014, do Tribunal de Contas da União, que cita os Acórdãos nº 1.387/2006 – Plenário, de 9 de agosto de 2006, e nº 1.941/2006 – Plenário, de 18 outubro de 2006, deverão também constar da documentação as peças abaixo, não podendo estas, divergirem entre si e nem dos preços ofertados para os respectivos serviços que compõem a mesma Proposta Comercial, todas conforme os modelos constantes nos **Apêndices do Anexo IV** deste Projeto Básico:

22.4.5.1. Composições de Preços Unitários (CPU) dos serviços utilizados no cálculo da Proposta Comercial; e

22.4.5.2. Planilha de Encargos Sociais Sobre Mão de Obra.

Observação: Caso as licitantes decidam utilizar Composições de Preços Unitários (CPU) diferentes das apresentadas na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, estas deverão ser informadas à Administração, tendo os seus códigos SEAP destacados em marcador amarelo nas planilhas apresentadas em mídia impressa e nos arquivos magnéticos. Após a fase de questionamentos, a Administração passará a considerar que as Composições de Preços Unitários (CPU) não questionadas e/ou não alteradas, foram plenamente aceitas pelas licitantes, convertendo-se em suas Composições de Preços Unitários (CPU), que, por sua vez, procederão somente com a complementação dos custos dos insumos para a formação dos seus preços.

22.5. Critério de qualificação econômica-financeira: o licitante deverá apresentar comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação.

22.6. **É vedada a participação de cooperativas** para esta licitação, uma vez que, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme a Súmula nº 281, do TCU.

22.7. Para aumentar o caráter competitivo do certame licitatório (art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993), tendo em vista a materialidade financeira e a complexidade da obra, **será admitida a participação de consórcio**, sem prejuízo para o conjunto do



objeto, o qual deverá ter como líder a empresa com maior capital social (art. 33, II, da Lei nº 8.666, de 1993).

22.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, considerando o contido na Planilha de Formação de Preços que integra este processo.

22.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22.10. Divergências de dados, caso ocorram, e obviamente, desde que não firam os critérios para classificação e não estejam elencados para desclassificação conforme previsto pelo Edital, serão impeditivas para assinatura do Contrato, até que a licitante vencedora do certame proceda às correções necessárias exigidas pelo HFAG, no prazo máximo de 15 dias corridos. A assinatura do Contrato será precedida pela conformidade e perfeita correspondência de todos os dados entre as peças da Proposta Comercial.

22.11. A Proposta Comercial deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta)** dias.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo (**item 22.4.1.**).

23.2. O valor estimado foi obtido a partir do projeto que foi desenvolvido com todos os elementos necessários à consolidação do orçamento estimado, atendendo às exigências legais e/ou técnicas mencionadas acima, destacando-se, como elementos mínimos do projeto: desenhos e plantas, especificações técnicas e ainda a planilha estimativa de custos e formação de preços, elaborada com os detalhamentos previstos de acordo com a alínea "a" do inc. II, art. 10, da Lei nº 8.666, de 1993, possibilitando que o Edital, e a minuta de Instrumento Contratual, sejam elaborados para atender ao regime de **Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário**.

23.3. Os serviços que compõem o preço global estimado estão de acordo com a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços e englobam todos os serviços previstos na documentação relacionada nos **Anexos III e IV** deste Projeto Básico.

23.4. Tal valor foi obtido em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e ainda os artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, portanto, seguindo o cumprimento da metodologia normativa para a obtenção do custo previsto, é resultado do somatório dos custos unitários, considerando-se como referência prioritária os relatórios de insumos e composições do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, conforme a lei nº 13.043, de 2014, da Caixa Econômica Federal, tomando como base o mês de **junho de 2022**, refletidos à cidade do **Rio de Janeiro - RJ**. De forma complementar, foram adotadas outras fontes de tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal como: PAINEL DE PREÇOS, previsto na Instrução Normativa nº 73/2020 –



SLTI/MPOG, e outros sistemas específicos instituídos para o setor como AGESUL, AGETOP CIVIL, CAEMA, CAERN, CPOS, EMBASA, EMOP, FDE, ORSE, SBC, SCO-RJ, SEDOP, SEINFRA, SETOP, SICRO, SIURB, SUDECAP. Permanecendo a falta de correlação entre as especificações técnicas e as composições de custos unitários – CCU, como última alternativa, foi adotada a pesquisa de preços junto aos fornecedores do mercado através de cotações, conforme parâmetros descritos no Anexo IV deste Projeto Básico.

23.5. Estão incluídos no valor estimado os custos de: administração local; instalações provisórias; operação e manutenção do canteiro; mobilização e desmobilização; documentação de projeto; taxas diferenciadas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI; e ainda, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

23.5.1. A metodologia de cálculo das taxas de BDI, utilizada na formação dos preços, respeita as premissas descritas no Acórdão nº 2622/2013 – TCU - Plenário, para obras e serviços de engenharia e para equipamentos e sobressalentes, e no Acórdão nº 2.369/2011 TCU - Plenário, para projetos.

23.5.2. Adotou-se taxas de BDI diferenciadas, conforme composição de cálculos apensados ao Anexo IV, com o detalhamento explicitado nos itens 10, 11 e 12 do Anexo I, deste Projeto Básico.

23.6. A aceitabilidade de preço terá como critério a análise do preço global orçado e o preço para cada etapa (EAP) apresentados pelas licitantes, que devem ser iguais ou inferiores aos preços de referência da administração, podendo, contudo, haver custos unitários diferentes daqueles orçados, conforme dispõe o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013.

23.7. Define-se por etapa a Estrutura Analítica do Cronograma Físico-financeiro do Projeto (EAP), integrante deste documento, e que totalizam o custo máximo admitido para cada uma destas etapas, pela Administração.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. Os recursos da despesa com a aquisição do objeto deste Projeto Básico, de acordo com Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como com o Programa de Trabalho Anual da Unidade, quais sejam:

GESTÃO	PTRES	FONTE	ND	PI	UG
00001	168915	0170120350	449051	A0000420000	120042

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: setembro/2021



25.1. LOCAIS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

25.1.1. Os documentos solicitados, tanto na forma eletrônica quanto os que forem exigidos na forma impressa, deverão ser entregues conforme orientação contida no Edital.

25.1.2. A documentação original (física) a ser apresentada em substituição àquelas inseridas no sistema de Compras Governamentais, deverá ser direcionada ao Ordenador de Despesas, conforme orientação contida no Edital.

25.1.3. Toda correspondência relativa à execução contratual deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão de Fiscalização ou servidor designado para fiscalizar a execução do contrato.

26. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III - Memorial Descritivo nº 265.00.A01.MD.008.00;
- Anexo IV - Planilha Orçamentária nº 265.00.G00.PL.013.02;
- Anexo V - Cronograma físico-financeiro com a Memória de Cálculo;
- Anexo VI - Planilha Modelo de Composição do BDI de obras e de materiais; e
- Anexo VII - Titularidade do imóvel; e
- Anexo VIII - ART do Integrante Técnico da EPC.

Rio de Janeiro, data vide assinatura eletrônica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATACÃO

NABUCODONAZOR CARVALHO DE ANDRADE Cap QOEA SUP RI
Integrante Requisitante

RODRIGO ALMADA HILDEBRANDT CapEngCiv
Integrante Técnico

VALNEI SILVA DA CRUZ Cel QOINT FSU
Integrante Administrativo



(Fl41/41 do Projeto Básico relativo à contratação de obra para reforma de instalações do HFAG)

APROVO:

Aprovo o presente Projeto Básico, visto que este contempla os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração e estabelece critérios de aceitação do objeto, bem como foi confeccionado de acordo como o modelo disponibilizado pela AGU, em setembro de 2021, e em conformidade com o disposto na IN 05/2017, do MPOG.

Rio de Janeiro, data vide assinatura eletrônica.

Brig Med CARLA LYRIO MARTINS
Ordenadora de Despesas do HFAG

F



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: setembro/2021





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	1.5.0_PROJETO_BÁSICO_Reforma-HFAG
Data/Hora de Criação:	26/12/2022 16:22:26
Páginas do Documento:	41
Páginas Totais (Doc. + Ass.):	42
Hash MD5:	086e5275305cdaef80465bf8392484dc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RODRIGO ALMADA HILDEBRANDT no dia 27/12/2022 às 09:53:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap NABUCODONAZOR CARVALHO DE ANDRADE no dia 27/12/2022 às 11:56:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel VALNEI SILVA DA CRUZ no dia 27/12/2022 às 12:03:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major MANOELA ROCHA LEANDRO DA SILVA no dia 28/12/2022 às 09:22:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO SÁVIO DA SILVA MARTINS no dia 28/12/2022 às 11:24:54 no horário oficial de Brasília.



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

F



